



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Aos três dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio do Decreto Municipal nº08 de 05 de Janeiro de 2024, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, para **contratação do Grupo Quatro Cantos** com a finalidade de apresentação na Bicharada e no Carnaval 2025.

Analizando a proposta apresentada pela Empresa **FAGNER NUNES DE OLIVEIRA 01659373000**, inscrita no CNPJ sob nº **44.721.061/0001-13**, constatou-se que está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o qual elenca em seu artigo 74, inciso II, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em Lei, tais documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Trabalhista e Fundo de Garantia, bem como declaração de exclusividade dos serviços, o que comprova a qualificação e a regularidade da empresa. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO do Grupo Quatro Cantos através da Empresa FAGNER NUNES DE OLIVEIRA 01659373000, inscrita no CNPJ sob nº 44.721.061/0001-13, situada na Rua Gilberto Perret, Nº 180, Bairro Calcário, Piratini/RS, CEP 96.490-000, o qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.



Nada mais havendo a tratar, o documento vai assinado pelo Agente Público.
Neste sentido, encaminham-se os autos para Parecer
Jurídico.*****